



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6689

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 20/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2006. Proíbe a compra de fios e cabos condutores de energia elétrica, mata-burro e boca-de-lobo, sem a devida identificação de sua origem e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Normas
v: 17.1
Ordem: 06
nº fls: 02

115/2006
04.07.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Tomás Município VER. AJEMAR

ASSUNTO:

Proíbe a Compra de Fios e Cabos Condutores de Energia Elétrica, Mata-Burro e Boca de Lobo, sem a Devida Identificação de sua Origem e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 20/06/2006

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - *CIA EM 04.07.2006*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



AS Ouro Preto
20/06/06
RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI _____ / 2006.

Proíbe a compra de fios e cabos condutores de energia elétrica, mata-burro e boca de lobo sem a devida identificação de sua origem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG , aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de “ferro velhos” instaladas no município de Montes Claros, proibidas de comprar ou vender fios e cabos condutores de energia elétrica usados sem a devida identificação de sua origem.

§ 1º – A compra ou venda dos produtos mencionados no caput desse artigo, somente poderão ser realizadas através do preenchimento de ficha de identificação do vendedor ou comprador, constando o seu nome, endereço e documento pessoal que o identifique, devendo ainda, manter um livro de controle para identificação e controle do material a ser vendido ou comprado, constando, inclusive, a dimensão linear e diametral do material.

§ 2º - A ficha de identificação deverá ser de responsabilidade das empresas, cabendo ao poder público municipal através do seu órgão competente a fiscalização periódica das empresas, podendo acionar a Polícia Militar para efetuar os procedimentos que o caso requerer, devendo ainda encaminhar as informações à polícia civil para acompanhamento e controle das atividades.

Art. 2º - Ficam as empresas de que trata esta lei, proibidas de comercializar tais produtos com menores de idade, bem assim comprar de qualquer pessoa produtos como: mata-burros e boca de lobo, nos casos de venda desses produtos deverá obter licença da Secretaria Municipal de Atividades e Serviços Urbanos para a sua devida efetuação.

Art. 3º - As empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta lei, serão multadas em 5000 (cinco mil) UFIRs e em caso de reincidência terão suspensos o seu alvará de licença e funcionamento, além de outras penalidades civis e criminais, ficando as empresas infratoras obrigadas a ressarcir ao proprietário do produto furtado e/ou roubado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 20 de junho de 2006.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

É legal e constitucional,
conforme parecer da
Assessoria Legislativa.
Lembrando - 21.06.05.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Proíbe a compra de fios e cabos condutores de energia elétrica, mata-burro e boca de lobo sem a devida identificação de sua origem e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, sendo o caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605